

DESPACHO N.º GR.02/10/2012

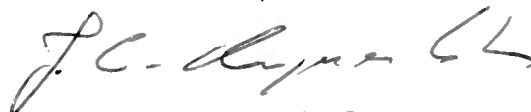
Prémio de Cidadania Ativa da Universidade do Porto

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do nº1 do artigo 40º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvido o Senado desta Universidade aprovo o Regulamento "Prémio de Cidadania Ativa da Universidade do Porto".

O Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Reitoria da Universidade do Porto, 15 de outubro de 2012

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

U



Regulamentos

PRÉMIO DE CIDADANIA ATIVA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR 02/10/2012 de 15 de outubro de 2012

Considerando:

1. Ser a Universidade do Porto (U.Porto) uma instituição de ensino superior que valoriza a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere e que pretende facultar aos seus estudantes uma formação de excelência não só nos domínios técnicos, científico, artístico e culturais, mas também cívicos e éticos;
2. A importância da promoção de valores éticos consonantes com a missão da U.Porto e com a valorização do mérito estudantil traduzido na qualidade da participação em atividades extracurriculares que desenvolvam práticas de cidadania ativa;
3. A justeza do reconhecimento dessa qualidade através da instituição de um "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto", regido por normas específicas;
4. Os trabalhos desenvolvidos no grupo de trabalho "Aperfeiçoar o Modelo Educativo da Universidade do Porto", plasmados no seu relatório final.

A U.Porto institui o "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto" regido pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O "Prémio de Cidadania Ativa da U.Porto ", adiante designado simplesmente por "Prémio", visa distinguir, anualmente, os estudantes da U.Porto que se diferenciem positivamente em quatro vetores cívicos basilares, adiante identificados no artigo 3.º.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Prémio todos os estudantes da U.Porto, regularmente inscritos em primeiros ciclos, ciclos de estudos integrados de mestrado, segundos ciclos e terceiros ciclos desta Universidade, com aproveitamento escolar aferido do mesmo modo que para a atribuição das bolsas de ação social.
2. Podem ainda ser distinguidos ex-estudantes da U.Porto que tenham sido estudantes, num dos ciclos de estudos mencionados no n.º anterior, no horizonte temporal da avaliação das atividades elegíveis, de acordo com o n.º 2 do art.º 4.
3. O Prémio não pode ser atribuído a estudantes que tenham sido sancionados disciplinarmente ao abrigo do regulamento disciplinar dos estudantes da U.Porto, exceto se a sanção tiver sido revogada.

Artigo 3.º

Vetores de atuação premiados

1. Na vertente humanitária ou solidária, o Prémio tem em vista distinguir um(a) estudante da U.Porto que tenha promovido ativamente o espírito humanitário ou solidário, seja através de projetos - internos à U.Porto - ou de intervenções a que esta esteja associada e cujos resultados sejam considerados excelentes.
2. No campo do empreendedorismo, o Prémio distingue um estudante da Universidade que, no ano imediatamente anterior à atribuição do prémio, tenha promovido destacadamente o empreendedorismo, a inovação e/ou a internacionalização da U.Porto, ou desenvolvido algum projeto promotor destas áreas, designadamente no segmento jovem e no âmbito espacial restrito à U.Porto, cujos resultados sejam considerados excelentes.

U

3. Na vertente pedagógica, o Prémio distingue um estudante da U.Porto que tenha tido um papel de inequívoco destaque no capítulo do melhoramento das políticas e pedagogias educacionais, necessariamente inseridas no âmbito da U.Porto.
4. No domínio desportivo e/ou ambiental, o Prémio distingue um estudante que tenha promovido estilos de vida saudável e a prática desportiva na Universidade, e/ou atos de defesa do ambiente com o intuito de promover estes valores junto de toda a comunidade académica (discentes, docentes, investigadores e não docentes).

Artigo 4.º

Prémios

1. O Prémio reveste-se de três componentes a atribuir, individualmente e sem possibilidade de *ex aequo*, a cada um dos vencedores em cada vetor elencado no número anterior:
 - a) Diploma individual comprovativo do Prémio;
 - b) Menção no suplemento ao diploma;
 - c) Uma componente monetária, no valor de 1000 (mil) euros.
2. O horizonte temporal, para efeito de avaliação da prestação dos candidatos, é o ano civil imediatamente anterior ao da atribuição do prémio.
3. Os Prémios são entregues na sessão solene comemorativa do Dia da U.Porto

Artigo 5.º

Júri

1. O júri do Prémio é constituído por um mínimo de cinco elementos, nomeados pelo reitor da U.Porto no início de cada ano letivo.
2. Dois dos elementos nomeados devem ser estudantes, ouvidas as associações de estudantes da U.Porto ou a Federação Académica do Porto.
3. Os estudantes que integram o júri não poderão ser candidatos ao Prémio a atribuir no ano da avaliação em causa.

4. No despacho de nomeação do júri serão indicados os prazos e procedimentos relativos à calendarização do processo de atribuição do prémio.
5. O júri define na sua primeira reunião quais os critérios para a classificação de excelente em cada vetor para efeitos de seleção e seriação dos estudantes.

Artigo 6.º

Processo de Concurso

1. Respeitando os prazos fixados no despacho de nomeação, o júri define previamente uma primeira fase em que ocorre o período de designação de candidatos.
2. A designação referida no número anterior deve ser realizada por um membro ou grupo da comunidade académica, devidamente identificado(s), e far-se-á através do sistema de informação (SI) ou através de um endereço eletrónico criado para o efeito, onde deverão ser contemplados os seguintes parâmetros mínimos:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Vetor de atuação em que o candidato nomeado se destaque, de acordo com o artigo 3.º;
 - c) Justificação detalhada e fundamentada da proposta em causa.
3. O membro da comunidade académica que apresenta a nomeação não pode ser coincidente com o estudante nomeado.
4. Na segunda fase do concurso, os elementos do júri referidos no artigo 5.º, n.º 2, devem fazer uma seleção, baseada em critérios previamente fixados, de não mais de cinco estudantes por cada vetor de atuação, devendo sustentar as suas escolhas por escrito.
5. O júri pode decidir, nesta fase, que nenhuma candidatura reúne as condições para passar à fase seguinte.
6. Na terceira fase, os elementos do júri deliberam quem é o candidato vencedor de cada vetor de atuação.
7. A deliberação referida no número anterior é tomada à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

U

8. Das decisões do júri não há recurso.

Artigo 7.º

Omissões e dúvidas

As omissões e as dúvidas sobre este regulamento são resolvidas pelo reitor da U.Porto.

Artigo 8.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, ouvido o conselho coordenador do modelo educativo da Universidade do Porto, o senado da Universidade do Porto e as associações de estudantes da U.Porto ou a Federação Académica do Porto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor após aprovação pelo reitor e publicação no sistema de informação (SI) da U.Porto.